

ANEXO 17
Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

NOME DO PRESIDENTE: JOSIANE MOURA MANFRON

RG: 84066515-0

CPF: 052.902.169-28

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

ASSOCIAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR DE IVAÍ

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

MODERNIZAÇÃO DO MERCADO DE PRODUTORES DE IVAÍ PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

4. ENDEREÇO

AV 03 de Dezembro - Ivaí - PR

5. TELEFONE

42 99840 4066

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

josianemouramanfron@gmail.com

7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(**X**) **Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto**

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Conforme o resultado preliminar divulgado, a OSC foi considerada **desclassificada**. Todavia, a decisão merece revisão, uma vez que existem elementos documentais e esclarecimentos capazes de demonstrar a plena regularidade da proposta e o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Neste sentido, apresentamos, por meio do presente recurso, documentação complementar e as devidas justificativas técnicas, que entendemos suficientes para subsidiar a **reversão da desclassificação**, bem como a **reconsideração da pontuação atribuída**, com vistas à adequada classificação da entidade no certame. Ressaltamos que as informações ora apresentadas possuem caráter comprobatório e visam assegurar a correta avaliação dos critérios previstos no edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

9. DOS RECURSOS

9.1 – RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA OSC

A **ASSOCIAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR DE IVAÍ, AMPI**, vem, por meio deste, interpor recurso administrativo em face de sua desclassificação nos Itens: 1.75, 1.83, 1.89, 1.9, que tratam de itens pertinentes ao Plano de Negócios da AMPI.

A desclassificação fundamentou-se no entendimento de que não teria sido observado os pontos levantados em cada item no referido protocolo. Entretanto, requer-se a reanálise destes itens, uma vez que a documentação comprobatória foi apresentada no protocolo, demonstrando a regularidade conforme exigido no edital.

Dessa forma, solicita-se a revisão da decisão de desclassificação, com a devida verificação dos documentos anexados e consequente reconsideração do enquadramento da OSC no certame.

9.1.1 - Item: 1.75 - O Projeto de Negócio da ASSOCIAÇÃO apresenta o MEMORIAL DE CÁLCULO detalhado e completo da análise de viabilidade econômico-financeira, por meio de ORÇAMENTAÇÃO DE CUSTOS E RECEITAS DO PROJETO?

No presente quesito, de caráter obrigatório, que levou a desclassificação da AMPI, foi atribuída pontuação zero ao Projeto de Negócio da AMPI, sob a indicação de ausência de memorial de cálculo detalhado da análise de viabilidade econômico-financeira.

Entretanto, o documento solicitado foi devidamente apresentado no link de inscrição, está dentro do sistema de protocolo, na aba “Anexos”, sob a denominação **Anexo_7_21_ANALISE_VIABILIDADE_PROJETO_AMPI.xlsx**,

contendo a orçamentação completa de custos e receitas do projeto, bem como os demonstrativos necessários à análise de viabilidade.

O referido arquivo contempla o detalhamento técnico-financeiro exigido, incluindo projeções, composição de custos, estimativas de receitas e resultados, atendendo ao requisito previsto no edital.

Dessa forma, entende-se que houve equívoco na análise deste item, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida verificação do documento anexado e consequente reavaliação do quesito.

9.1.2 - Item: 1.83 - Os indicadores de resultado da análise do(s) orçamento(s) demonstram a viabilidade econômica/financeira do Projeto de Negócio da Associação?

No presente quesito, de caráter obrigatório, que levou a desclassificação da AMPI, foi atribuída pontuação zero ao Projeto de Negócio da AMPI, sob a indicação de ausência de memorial de cálculo detalhado da análise de viabilidade econômico-financeira.

Entretanto, o documento solicitado foi devidamente apresentado no link de inscrição, está dentro do sistema de protocolo, na aba “Anexos”, sob a denominação

“**Anexo_7_21_ANALISE_VIABILIDADE_PROJETO_AMPI.xlsx**”, contendo a orçamentação completa de custos e receitas do projeto, bem como os demonstrativos necessários à análise de viabilidade.

O referido arquivo contempla o detalhamento técnico-financeiro exigido, incluindo projeções, composição de custos, estimativas de receitas e resultados, atendendo ao requisito previsto no edital.

Dessa forma, entende-se que houve equívoco na análise deste item, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida verificação do documento anexado e consequente reavaliação do quesito.

9.1.3 - Item: 1.89 - O Projeto de Negócio prevê recursos para manutenção e reparos dos bens adquiridos?

Para o Item 1.89 foi atribuída pontuação sob a indicação de ausência de previsão específica de recursos para manutenção e reparos dos bens adquiridos.

Cumprido esclarecer que, embora o edital não tenha detalhado de forma expressa a forma de apresentação desse item, a previsão dos referidos custos consta no **Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado**, no qual estão

discriminados os custos relacionados à manutenção e aos reparos dos bens previstos no Projeto de Negócio (fl. 420 421 mov. 153).

Assim, resta evidenciado que o Projeto contempla recursos destinados à conservação e manutenção dos investimentos, garantindo sua sustentabilidade operacional ao longo da execução.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Item 1.89, com a devida reavaliação técnica do quesito, considerando as informações constantes no **Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado**.

9.1.4 - Item: 1.9 - O Projeto de Negócio apresenta regras de utilização, que visam a conservação/manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de um regimento interno e procedimentos operacionais padrão, com esta finalidade?

Para o Item 1.9 foi atribuída pontuação que não reflete integralmente o conteúdo apresentado no Projeto de Negócio.

O Projeto prevê expressamente a elaboração e implementação de regimento interno e de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), fl. 427, mov 153, com a finalidade de disciplinar a utilização, conservação, manutenção e controle dos bens adquiridos. Tal previsão encontra-se descrita no Plano de Negócios, no qual consta a organização dos mecanismos de gestão e sustentabilidade dos investimentos.

O regimento estabelecerá normas de uso, responsabilidades, rotinas de manutenção preventiva e corretiva, bem como critérios de controle e registro, assegurando a adequada preservação do patrimônio e a longevidade dos bens. Dessa forma, resta evidenciado que o Projeto atende ao critério estabelecido no Item 1.9, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação técnica do quesito.

O critério em questão exige a comprovação da existência de regras de utilização e mecanismos de controle que assegurem a adequada conservação e manutenção dos bens adquiridos.

A AMPI apresenta o Projeto de Negócio Retificado, Anexo 08b, contendo descrição expressa dos procedimentos de controle de uso, registros de operação, identificação de usuários, rastreabilidade, fiscalização interna e rotinas de acompanhamento dos equipamentos, os quais demonstram a existência de mecanismos formais de gestão e preservação dos bens.

Tais informações constam na Planilha de Metas, especificamente no campo “Meios de verificação ou evidências de atingimento dos resultados esperados”,

atendendo integralmente à exigência editalícia. Ressalta-se que os procedimentos descritos já se encontram implantados e em funcionamento na entidade. Ademais, a entidade elaborará um Regimento Interno específico disciplinando a utilização e conservação dos bens.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério com a consequente atribuição da pontuação correspondente, considerando que restou plenamente comprovado o atendimento integral da exigência editalícia.

Destaca-se que a evidência foi apresentada no Projeto de Negócio Retificado inserido no protocolo administrativo.

Dessa forma, considerando a comprovação superveniente apresentada e o atendimento material do critério exigido, requer-se:

1. A reconsideração da pontuação atribuída ao presente item, com o correto cômputo dos pontos correspondentes;
2. A revisão da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação e classificação da OSC no certame.

Tais providências mostram-se compatíveis com os princípios da razoabilidade, da finalidade e da busca da verdade material que regem os procedimentos administrativos.

9.2 - Do Recurso aos itens com pontuação nula, sem desclassificação

9.2.1 - Item: 1.1 - O valor total das metas de apoio às unidades de produção individuais, somado ao valor das demais metas do Projeto, observa a regra estabelecida no edital, destinando até 10% para itens de custeio e, no mínimo, 90% para itens de investimento, prevendo, ainda, a alocação de recursos próprios caso o valor total do Projeto de Negócio ultrapasse os limites financeiros previamente estipulados?

Para o Item 1.1 foi atribuída pontuação zero, sob a indicação de que o Projeto não observaria a regra de distribuição dos recursos entre custeio e investimento, nem a previsão de contrapartida.

Entretanto, conforme consta à fl. 155, mov. 38, na Etapa 2.2 da Meta 2, está expressamente prevista a contrapartida de 10% referente aos itens individuais, demonstrando a adequação à regra estabelecida no edital. O Projeto também observa a destinação de até 10% para itens de custeio e, no mínimo, 90% para itens de investimento, conforme discriminado no detalhamento financeiro apresentado.

Assim, verifica-se que o Projeto de Negócio anterior, e também o Anexo 8b – Projeto de Negócios retificado, fls. 419 a 421 e 426 à 434, mov 153, atende aos limites financeiros e às exigências de composição orçamentária previstas no edital, inclusive com a previsão de contrapartida, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída ao Item 1.1, com a devida reavaliação técnica deste quesito.

Dessa forma, evidencia-se que o projeto atende ao critério estabelecido no item 1.11, ao contemplar meta individual voltada ao empreendedorismo de mulheres rurais, razão pela qual requer-se a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação deste quesito.

9.2.2 - Item: 1.88 - O Projeto de Negócio prevê a contratação de seguro dos bens que serão adquiridos, nos custos fixos?

Para o Item 1.88 foi atribuída pontuação zero, sob a indicação de que o Projeto de Negócio não preveria a contratação de seguro dos bens a serem adquiridos, nos custos fixos.

Entretanto, tal previsão consta expressamente no **Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado**, fls. 420 e 421, mov. 153, no qual foi incluída a contratação de seguro para todos os veículos que serão adquiridos no âmbito do Projeto, compondo os respectivos custos fixos.

Dessa forma, resta demonstrado que o Projeto atende ao critério estabelecido no Item 1.88, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação do referido quesito.

9.2.3 - Item: 1.87 - O Projeto de Negócio apresenta quadro de colaboradores (capital humano) prévio ou expressamente previsto nas suas metas, compatível com a sua implementação?

Para o Item 1.87 foi atribuída pontuação incompatível com as informações constantes no Projeto de Negócio.

Solicita-se a revisão deste quesito, uma vez que, conforme consta à fl. 139, mov. 38, está apresentado o quadro de profissionais que colaboram com a associação **AMPI**, evidenciando a existência de capital humano previamente definido e compatível com a implementação das metas propostas.

O referido quadro demonstra a estrutura técnica e operacional necessária à execução do Projeto, atendendo ao critério estabelecido no Item 1.87. Assim,

requer-se a reavaliação da pontuação atribuída, com o devido reconhecimento do atendimento ao requisito previsto no edital.

9.2.4 - Item: 1.81 - Os resultados dos orçamentos apresentam aumento de receitas unitárias?

Para o Item 1.81 foi atribuída pontuação que não reflete as informações financeiras apresentadas no Projeto de Negócio.

Conforme demonstrado à fl. 145, mov. 38, o valor atual de comercialização das hortaliças é de R\$ 4,50/kg. Já no Anexo 1 do protocolo, especificamente na planilha em Excel denominada “Anexo 9 – Mercado Produtor de Ivaí”, na aba “Atividade Proposta”, consta o valor médio de R\$ 14,75/kg, para hortaliças produzidas em estufas.

Verifica-se, portanto, incremento unitário de R\$ 10,25/kg em relação ao valor atualmente praticado, evidenciando aumento expressivo da receita unitária decorrente da atividade proposta.

Dessa forma, resta comprovado o atendimento ao critério estabelecido no Item 1.81, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida consideração do aumento de receitas unitárias devidamente demonstrado nos documentos apresentados.

9.2.5 - Item: 1.80 - Os resultados dos orçamentos apresentam redução de custos?

Para o Item 1.80 foi atribuída pontuação que não condiz com as informações constantes no Projeto de Negócio.

Conforme demonstrado no Anexo 1 do protocolo, especificamente na planilha em Excel denominada “Anexo 9 – Mercado Produtor de Ivaí”, na aba “Atividade Proposta”, verifica-se a reestruturação do sistema produtivo, com adoção de tecnologia (produção em estufas), organização da escala e melhoria da eficiência produtiva, refletindo na redução dos custos unitários de produção.

Os dados apresentados na referida planilha evidenciam racionalização de insumos, melhor aproveitamento da área produtiva e otimização do processo, resultando em diminuição do custo por unidade produzida, em comparação ao sistema atualmente praticado.

Dessa forma, resta comprovado o atendimento ao critério estabelecido no Item 1.80, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação técnica do quesito.

9.2.6 - Item: 1.79 - Os orçamentos de custos e receitas apresentam resultados brutos e líquidos positivos?

Para o Item 1.79 foi atribuída pontuação que não reflete os demonstrativos financeiros constantes no Projeto de Negócio.

Conforme exposto na planilha de receitas e despesas, às fls. 146 a 148, mov. 38, os resultados projetados para os dois anos analisados apresentam receitas superiores às despesas, evidenciando resultado bruto e líquido positivos no período.

Os demonstrativos financeiros indicam viabilidade econômica da atividade proposta, com geração de saldo operacional positivo, atendendo ao critério estabelecido no Item 1.79.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação técnica do quesito, considerando os resultados financeiros comprovadamente positivos apresentados no Projeto.

9.2.7 - Item: 1.78 - Nos orçamentos de custos, foram contemplados custos fixos de depreciação, conservação e reparos e/ou seguro dos bens, além dos custos variáveis?

Para o Item 1.78 foi atribuída pontuação que não condiz com as informações apresentadas no Projeto de Negócio.

Conforme consta na planilha **Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado**, fls. 420 e 421, mov. 153, estão devidamente contemplados, nos orçamentos de custos, os custos fixos relativos à depreciação, conservação, reparos e seguro dos bens, além dos custos variáveis inerentes à atividade.

A referida planilha discrimina os componentes de custo de forma detalhada, demonstrando que o orçamento foi estruturado com base em critérios técnicos e financeiros compatíveis com a execução e manutenção dos investimentos previstos.

Dessa forma, resta evidenciado o atendimento ao critério estabelecido no Item 1.78, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação do quesito.

9.2.8 - Item: 1.77 - Os orçamentos de custos são reais e compatíveis com valores de mercado, ou seja, os custos não estão subestimados?

Para o Item 1.77 foi atribuída pontuação nula, embora os orçamentos apresentados estejam tecnicamente fundamentados e compatíveis com os valores praticados no mercado regional.

Os custos informados foram elaborados com base em cotações e referências reais da região de atuação da **AMPI**, considerando preços correntes de insumos, serviços, manutenção e demais componentes necessários à execução das atividades. Não há subestimação de valores, tampouco inconsistências que comprometam a fidedignidade dos dados financeiros apresentados.

Destaca-se que os parâmetros adotados refletem a realidade econômica local, garantindo coerência entre planejamento orçamentário e viabilidade operacional do Projeto de Negócio.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Item 1.77, com a devida reavaliação técnica do quesito, considerando a compatibilidade dos custos com os valores de mercado.

9.2.9 - Item: 1.76 - Os orçamentos de receitas são reais e compatíveis com valores de mercado, ou seja, as receitas não estão superestimadas?

Para o Item 1.76 foi atribuída pontuação nula, embora os orçamentos apresentados estejam tecnicamente fundamentados e compatíveis com os valores praticados no mercado regional.

Os custos informados foram elaborados com base em cotações e referências reais da região de atuação da **AMPI**, considerando preços correntes de insumos, serviços, manutenção e demais componentes necessários à execução das atividades. Não há subestimação de valores, tampouco inconsistências que comprometam a fidedignidade dos dados financeiros apresentados.

Destaca-se que os parâmetros adotados refletem a realidade econômica local, garantindo coerência entre planejamento orçamentário e viabilidade operacional do Projeto de Negócio.

Dessa forma, requer-se a revisão da pontuação atribuída ao Item 1.76, com a devida reavaliação técnica do quesito, considerando a compatibilidade dos custos com os valores de mercado.

9.2.10 - Item: 1.52 - O valor total do fomento em itens de investimento e/ou custeio observa a regra estabelecida no edital, destinando até 10% para itens de custeio e, no mínimo, 90% para itens de investimento, prevendo-se, ainda, a alocação de recursos próprios caso o valor total do Projeto de Negócio ultrapasse os limites financeiros previamente estipulados?

Para o Item 1.52 foi atribuída pontuação zero, sob a indicação de que o Projeto não observaria a regra de distribuição dos recursos entre custeio e investimento, bem como a previsão de contrapartida.

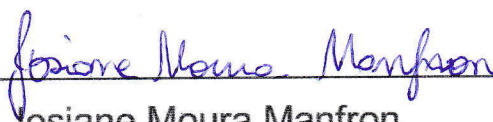
Entretanto, conforme consta à fl. 164, mov. 38, está expressamente prevista a contrapartida de 10% referente aos itens, evidenciando a alocação de recursos próprios, quando aplicável. Ademais, o detalhamento financeiro apresentado demonstra a destinação de até 10% para itens de custeio e, no mínimo, 90% para itens de investimento, em conformidade com os limites estabelecidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que tais informações são novamente apresentadas no **Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado**, no qual consta a composição orçamentária ajustada e compatível com as exigências normativas. Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Negócio atende integralmente ao critério estabelecido no Item 1.52, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída, com a devida reavaliação técnica do quesito.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado (excell e PDF)

Ivaí, 26 de fevereiro de 2.026.



Josiane Moura Manfron

CPF: 052.902.169-28

Vice Presidente da AMPI

ASSOCIAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR DE IVAÍ